



LEI Nº 1521 DE 22 DE ABRIL DE 2009

FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir a criação de um programa de ação contínua, em toda a rede pública Municipal de Saúde, do Município de Araruama, que tenha como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º. Entende-se por depressão a doença que tem como característica a de afetar o estado de humor da pessoa, deixando a mesma em um predomínio anormal de tristeza, e afeta a todos, principalmente, segundo estudos, as mulheres, que são duas vezes mais afetadas.

§ 2º. A depressão pós-parto, é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que a doença se inicia nos primeiros meses após o parto.

Art. 2º. Este programa de tratamento deverá dar atendimento a todas as gestantes do Município de Araruama.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a implantação do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de abril de 2009.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo nº 2084
Em 23, 07, 09